

LEI Nº 3.258, DE 17 DE JUNHO DE 2015.



"Aprova o Plano Municipal de Educação - PME - e dá outras providências."

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º São diretrizes do PME, em consonância com o art. 2º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas até o final da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizada pelas seguintes instâncias e na seguinte conformidade:

I - Secretaria Municipal de Educação, a qual compete a elaboração de relatórios anuais sobre o cumprimento das metas e o envio do mesmo para o Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal;

II - Conselho Municipal de Educação, ao qual compete colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração dos relatórios a que alude o inciso I;

III - Fórum Permanente de Educação, que será convocado a cada 03 (três) anos para revisão e readequação das metas e estratégias do PME.

Art. 5º Os planos plurianuais do município, bem como a lei de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 17 de junho de 2015.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDERNEIRAS

METAS E ESTRATÉGIAS
2015-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015-2015

SUMÁRIO

1. A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Ponto de Partida 01

2. PEDERNEIRAS:

Aspectos Históricos, Geográficos e Socioeconômicos .. 04

2.1. Histórico do Município 04

2.2. Aspectos geográficos e socioeconômicos 06

3. A REDE ESCOLAR DE PEDERNEIRAS 08

4. A GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: um panorama 12

1. O Conselho Municipal de Educação 16

2. O conselho do FUNDEB 17

3. O conselho de Alimentação Escolar 18

5. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 19

5.1 Educação Infantil 20

5.2 Ensino Fundamental 27

5.3 Educação De Jovens e Adultos 41

5.4 Ensino Médio 44

5.5 Ensino Profissionalizante 49

5.6 Ensino Superior 52

5.7 Educação Especial 54

5.8 Gestão Democrática e Financiamento 61

5.8.1 Receitas Vinculadas Ao Ensino 63

5.9 Acompanhamento e Avaliação do Plano 70

REFERÊNCIAS 72

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA 75

[Download do documento](#)